

DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, franca de porte, em como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dola exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18000
Ditas por semestre 10000
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicacão de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decretos de 7 de março:
Anullando em parte o processo do recurso n.º 12:971, em que era recorrente Albino Augusto Pacheco
Anullando o accordão da Commissão Districtal de Beja que originou o recurso n.º 13:490, em que era recorrente José Pedro Dias.
Exonerando dos respectivos cargos o provedor, o adjunto e o capellão da Casa Pia de Lisboa.
Exonerando o director da Casa Pia de Lisboa e nomeando outro.
Decreto com força de lei de 7 de março, extinguindo os cargos de provedor, adjunto e capellão da Casa Pia de Lisboa, regulando alguns serviços d'aquelle estabelecimento e autorizando a remodelação de outros.
Portarias de 7 de março:
Mandando entregar ao director da Casa Pia de Lisboa o relatório e autos da syndicancia áquelle estabelecimento, a fim do referido funcionario ouvir os interessados e propor as medidas convenientes á boa administração do ensino no mencionado estabelecimento.
Mandando levantar a suspensão imposta no sub-director da Casa Pia de Lisboa e determinando que reassuma as funções do seu cargo
Declaração de ter sido approved pela Inspeccão Hygienica o livro de ensino primario «Resumo de historia patria».
Rectificações a despachos sobre criação de escolas primarias.
Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decretos de 7 de março:
Rejeitando o recurso n.º 10:480, em que era recorrente o Visconde de Atouguia, Rui de Atouguia Ferreira Pinto Basto.
Regulando o direito a transporte por conta do Estado das familias dos empregados da Direcção Geral das Alfandegas, quando estes mudem de domicilio por nomeação, promoção ou transferencia, sem ser a seu pedido.
Portarias de 4 de março, exonerando um amanuense da 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica e transferindo para o seu logar um amanuense da 9.ª Repartição da mesma Direcção Geral.
Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.
Despachos concedendo aposentações.
Relações de titulos de renda vitificia.
Decretos de 6 de março, negando provimento nos recursos n.ºs 13:414, 13:462, 13:466 e 13:502, em que eram recorrentes, respectivamente, a Companhia Promotora da Agricultura Portuguesa, a firma Dias, Pinto e Commandita, a firma O. Herold & C.ª e Manuel Rodrigues Pousada Sobrinho.

MINISTERIO DA GUERRA:

Habilitações para levantamento de creditos.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
Decreto de 7 de março, estabelecendo novos preceitos para a collocação de armações de pesca da costa de Cascaes.
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.
Anuncios, programmas e condições de concurso para af.ramento de terrenos situados nos districtos de Loanda e Lunda.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Estatutos da Associação de Classe União Fraternal dos Officiaes e Costureiras de Alfaiate, do Porto, approved por alvará de 11 de janeiro de 1910.
Balancetes de Bancos e Companhias.
Relações de pedidos de registro de recompensas e marcas industriaes e de patentes de invenção.
Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.
Decreto com força de lei de 7 de março, encarregando a Direcção dos Serviços da Carta Agricola de proceder a determinados estudos nas regiões vinícolas de Collares e Bucellas.
Despachos pela Direcção Geral dos Correios e Telegraphos sobre movimento de pessoal.
Despacho mudando a denominação de uma estação postal e criando uma caixa postal no concelho de Melgaço.
Portaria de 2 de fevereiro, autorizando a abertura á exploração de uma linha ferrea de tracção electrica entre a estrada da circunvalação da cidade do Porto e a Botica da Main.

TRIBUNAES:

Tribunal de Contas, relação dos processos distribuidos e julgados na sessão de 7 de março.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Junta do Credito Publico, relação dos titulos do fundo de 5 por cento de 1909 comprados para amortização em 1 de janeiro.
Governo Civil de Beja, aviso para a sessão da junta de avaliação provisoria do imposto de minas.
Administracão do concelho de Viseu, annuncio de concurso para provimento de um logar de official de diligencias de administração.
Lycou de Camões, annuncio para arrematação do fornecimento de varios artigos.
Imprensa Nacional de Lisboa, aviso ao arrematante de uma porção de tiras de papel, para as retirar até o dia 10 do corrente.
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, plano para a 40.ª extracção da lotaria de 1910-1911.
Juizo de direito da comarca de Castello de Paiva, editos para citação de refractarios.
Juizo de direito da comarca de Celorico da Beira, idem.
Juizo de direito da comarca da Ilha de Santa Maria, idem.
Juizo de direito da comarca de Fátima, idem.
Juizo de direito da comarca de Ponte de Barca, idem.
Juizo de direito da comarca de Vianna do Castello, idem.

Penitenciaria de Lisboa, aviso acerca do fallecimento de um recluso.
Montepio Official, editos para habilitação de pensionistas.
Caixa Economica Portuguesa, editos para levantamento de depositos.
Arsenal da Marinha, annuncio para venda de material inutil para o serviço.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 90 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 4 de março.
N.º 91 — Mappa dos saldos das despesas de marinha autorizadas para 1909-1910 e ordenadas até 28 de fevereiro de 1911.
N.º 92 — Mappa das despesas do Ministerio da Justiça autorizadas para 1910-1911 e ordenadas até 28 de fevereiro de 1911.
N.º 93 — Idem do Ministerio do Fomento, idem.
N.º 94 — Balancete do Banco de Portugal na semana finda em 15 de fevereiro.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

1.ª Repartição

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 12:971, em que é recorrente Dr. Albino Augusto Pacheco, e recorrida a Camara Municipal do concelho de Cabeceiras de Basto.

Mostra-se d'este processo que a Camara Municipal do concelho de Cabeceiras de Basto é administradora de um estabelecimento particular de beneficencia e caridade, criado em Gondarem, da freguesia de S. Nicolau, em cumprimento da disposição testamentaria de Antonio Joaquim Gomes da Cunha, cujo testamento está junto a fl. 122, e por virtude de disposições d'esse testamento devia criar-se um posto medico e pharmacia, em edificio proprio, no referido logar de Gondarem, em proveito dos pobres d'aquella freguesia, o que effectivamente se fez;

Mostra-se que a Camara, para cumprimento d'essa disposição nomeou o recorrente Dr. Albino Augusto Pacheco, medico, para tomar a direcção d'aquelle posto, com o vencimento annual de 1:000\$000 réis, pulso livre para o exercicio da sua clinica e casa para habitação;

Mostra-se que a mesma Camara, em 20 de fevereiro de 7 de agosto de 1905, resolveu respectivamente, suspender e demittir o recorrente, pelos motivos que constam dos documentos a fl. 9 e seguintes;

Mostra-se que o interessado reclamou, perante a auditoria, contra estas deliberações, pelos fundamentos que constam da sua petição a fl. 2, e sendo ouvida a Camara impugnou a competencia do reclamante, pelo facto de não ser empregado da Camara e o auditor desattendeu em parte essa impugnação, mas confirmou a suspensão e demissão reclamadas;

Mostra-se que d'esta sentença vem o presente recurso, em que o recorrente pede a sua revogação e o recorrido insiste e sustenta que os tribunaes administrativos não tem competencia para conhecerem da materia sujeita, pois que, em vista doCodigo Administrativo, o recorrente não é nem pode ser considerado empregado da Camara recorrida.

O que tudo visto e a resposta do Ministerio Publico; Considerando que, conforme preceituam as secções 1.ª, 2.ª e 3.ª do capitulo 4.º doCodigo Administrativo de 1878, hoje em vigor, só se consideram empregados da camara os que ali veem mencionados, sem que se faça referencia a medicos empregados em qualquer instituto particular de caridade;

Considerando que não obsta o disposto no artigo 151.º do mesmoCodigo, permitindo que a camara nomeie os mais empregados que forem necessarios para o serviço do concelho, ou que as leis e regulamentos determinarem, pois que a nomeação do recorrente não foi feita por necessidade do concelho, nem por disposição de lei ou regulamento, mas por virtude da disposição testamentaria citada;

Considerando que oCodigo Administrativo de 1896; no capitulo 3.º, estabelece doutrina analoga á doCodigo de 1878, nos logares citados;

Considerando que não sendo o recorrente, como não é, empregado da camara, não podia recorrer aos tribunaes do Contencioso Administrativo, invocando uma qualidade que não tem;

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta,

annullar todo o processado desde fl. 3, salvos os documentos.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 7 de março de 1911.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13:490, em que é recorrente José Pedro Dias e recorrida a Commissão Districtal de Beja, e de que foi relator o vogal effectivo, Doutor Abel Pereira de Andrade:

Mostra-se que para este Supremo Tribunal Administrativo recorreu, em 30 de junho de 1910, José Pedro Dias, pharmaceutico do partido de pharmacia, com sede em Ourique, da deliberação da Commissão Districtal de Beja, tomada em sessão de 6 de agosto de 1908, que confirmou a deliberação da Camara Municipal do concelho de Ourique de 15 de julho de 1908, na parte em que extinguiu o respectivo partido de pharmacia; e allegou

— que estava legalmente provido, desde 5 de fevereiro de 1879, no partido de pharmacia, sem limitação de tempo, como provou com os documentos de fl. 7 e 41, e que durante esse tempo exerceu as funções de cidadão, professor e pharmaceutico de partido, como consta dos documentos de fl. 42, 49 e 54, extremamente honrosos e de singular relevo moral e profissional para o recorrente;

— que a extincção do partido serviu apenas para demittir o recorrente, que não tem sacrificado as suas convicções democraticas ás conveniencias ou caprichos das influencias locais;

— que não procedem, como razão determinante da extincção, as allegadas conveniencias economicas, porque, depois da suppressão do partido pharmaceutico, subsistem injustificadas despesas da camara, como resulta dos documentos de fl. 52 e 53;

— que não podia a Camara de Ourique demittir o recorrente ou supprimir os seus vencimentos, embora pudessem extinguir o partido de pharmacia, sem offensa doCodigo Administrativo de 1896, artigo 447.º, e da jurisprudencia do Supremo Tribunal Administrativo, devendo, portanto, considerar-se irrita e nulla a deliberação recorrida, na parte em que julgou o recorrente demittido ou privado dos seus vencimentos;

— que para os efeitos do recurso o accordão da Commissão Districtal de fl. 50 e 52 fazia parte integrante da deliberação camararia de fl. 56 e seguintes;

Mostra-se que, ouvido o advogado do recorrente de fl. 62-70, foram juntos ao processo, por parte da Camara de Ourique, os documentos de fl. 71-82 e a informação da recorrida Commissão Districtal, com data de 23 de dezembro de 1910, nos termos seguintes:

— A Camara Municipal de Ourique criou em tempos o logar de pharmaceutico a cargo da mesma Camara, ficando o recorrente José Pedro Dias provido e legalmente no referido logar de pharmaceutico. Sendo realmente legal a extincção por parte da Camara d'este cargo ou emprego, assim como de qualquer outro criado pela mesma, nos termos legais, e se era facultado á Camara Municipal de Ourique a extincção d'aquelle emprego, em face do disposto nos artigos 50.º, n.º 20.º, e 51.º, n.º 17.º, doCodigo Administrativo de 1896, então em vigor, o certo é que a lei lhe não dava essa facultade para d'ella usar a seu arbitrio, sem respeito pelas razões de legitimos interesses e de ordem moral a attender-se. É assim que se entende, de harmonia com todos os preceitos de boa razão, que alem dos interessados deverem ser ouvidos antes da extincção de qualquer emprego, esta se não deve decretar sem que se prove a desnecessidade do mesmo (Codigo Administrativo annotado por Jaime Artur da Mota, notas aos artigos citados).

— Na hypothese sujeita á nossa apreciação não se verifica a desnecessidade do logar de pharmaceutico, antes é certo que elle é necessario, attendendo ao numero elevado de pessoas que necessitam de medicamentos na area d'aquelle municipio, que tem crescido de anno para anno, o que bem mostra a gratificação dada pela mesma Camara a um facultativo, pois isto demonstra que o seu trabalho aumentou e, portanto, o numero dos que d'elles necessitam.

— Não reputando como desnecessario aquelle partido de pharmaceutico e antes vendo na sua extincção uma perseguição, que de ha muito vinha accentuando-se de forma bem notoria, é a Commissão Districtal d'este districto de Beja de parecer que, longe de se offender a lei, antes se fará justiça attendendo-se ao recorrente. Ainda no simples caso de um contrato bilateral, de forma alguma se podia faltar a elle por parte de qualquer dos contra-

tantes e outra cousa se não dava no caso presente por parte da Camara referida. De sorte que, mesmo vista a questão por este prisma, deve attender-se ao recorrente, não se verificando a favor da Camara a menor razão que justifique a quebra de um contrato vitalicio.

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministerio Publico:

Considerando que as partes são legítimas e os proprios que estão em juizo, e que, neste recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que o accordão da commissão districtal de Beja, de 6 de agosto de 1908, a fl. 50 v. e 51 conheceu da extinção do partido pharmaceutico de Ourique, que diz constar da deliberação da respectiva Camara Municipal de Ourique, de 15 de julho de 1908 a fl. 78-80 v., sendo, entretanto, incontestavel que a Camara Municipal de Ourique não extinguiu nessa data, como da respectiva acta consta, a fl. 78-80 v., nem podia extinguir o partido pharmaceutico de Ourique, por não se haver cumprido o disposto no artigo 51.º, n.º 17.º, do Codigo Administrativo de 1896;

Hei por bem, conformando-me com a presente consulta, annullar para todos os efeitos o accordão da commissão districtal de Beja de 6 de agosto de 1908, sem prejuizo da deliberação que a mesma commissão haja de tomar quando conhecer das deliberações constantes da sessão de 22 de julho de 1908.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 7 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

2.ª Repartição

Hei por bem decretar para valer como lei:

Artigo 1.º São extinctos os cargos de provedor e adjunto da Casa Pia de Lisboa.

Art. 2.º Enquanto se não reformam os serviços da Assistencia Publica ficam pertencendo ao director d'este estabelecimento as attribuições e funções que competiam ao provedor e adjunto.

Art. 3.º Nas attribuições e funções a que se refere o artigo anterior o director será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo sub-director.

Art. 4.º Ficam revogados os artigos 29.º e 31.º do regulamento da Casa Pia de Lisboa, na parte em que concediam, ao director e sub-director, combustível para seu uso, frutas e hortaliças, considerando-se nulla a portaria do provedor, de 27 de novembro de 1909, pela qual as frutas e hortaliças para esses funcionarios passaram a ser adquiridas por conta da Casa Pia.

Art. 5.º Fica autorizado o director da Casa Pia:

1.º A remodelar ou propor ao Governo o encerramento do collegio externo;

2.º A extinguir o curso de hoteleiros e dispensar os professores respectivos;

3.º A entender-se com o Ministerio da Guerra para a extirpação do curso de sargentos.

Art. 6.º É extincto o lugar de capellão da Casa Pia.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrario.

Paços do Governo da Republica, em 7 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Hei por bem exonerar dos cargos de provedor e adjunto da Casa Pia de Lisboa, Antonio Duarte Ramada Curto e Francisco de Almeida e Brito.

Paços do Governo da Republica, em 7 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Hei por bem exonerar do cargo de director da Casa Pia de Lisboa, Luis de Sequeira Oliva, e nomear em sua substituição Antonio Aurelio da Costa Ferreira, de acordo com o decreto d'esta data, que extinguiu os cargos de provedor e adjunto da mesma Casa Pia.

Paços do Governo da Republica, em 7 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Tomando em consideração os resultados da syndicancia feita na Casa Pia de Lisboa, mas não querendo restringir o direito de defesa dos funcionarios arguidos de irregular desempenho dos seus deveres;

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que sejam entregues ao director da Casa Pia, nomeado por decreto d'esta data, o relatório e autos da syndicancia referida, a fim de que, ouvidos os funcionarios que porventura queiram defender-se, proponha ao Ministerio do Interior, pela 2.ª Repartição da Direcção Geral da Administração Politica e Civil, as medidas convenientes á boa administração e eficiencia do ensino da Casa Pia de Lisboa.

Paços do Governo da Republica, em 7 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Attendendo ao que consta do relatório e do processo da syndicancia requerida pelo sub-director da Casa Pia de Lisboa, Alfredo Soares, que fôra accusado de actos irregulares, é, attendendo ás declarações feitas pelos proprios syndicanes na Secretaria Geral d'este Ministerio e pelas quaes as irregularidades praticadas são devidas umas ao facto de todo serviço recair sobre o referido sub-director, e outras á interpretação arbitraria de artigos do regulamento;

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja levantada a suspensão imposta por despacho de 10 de novembro de 1910 ao

mesmo sub director Alfredo Soares, o qual reassume nesta data as funções do seu cargo.

Paços do Governo da Republica, em 7 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Hei por bem exonerar do lugar de capellão da Casa Pia de Lisboa José Lourenço de Matos.

Paços do Governo da Republica, em 7 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Direcção Geral da Instrução Primaria

2.ª Repartição

Declara-se para os fins convenientes que foi approvedo pela inspecção hygienica o livro «Resumo de Historia Patria» de José Nunes da Graça e Fortunato Correia Pinto.

Para os devidos efeitos se declara que a escola criada por decreto de 24 de fevereiro ultimo no lugar de Sobreda, é da freguesia de Noura, e não de Moura, como erradamente se publicou; que a escola criada por decreto da mesma data, na freguesia de Moura, é na freguesia de Noura, e não como erradamente se publicou.

Direcção Geral de Instrução Primaria, em 7 de março de 1911.—Pelo Director Geral, *Carneiro de Moura*.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

3.ª Repartição

Por decreto de 24 de fevereiro ultimo:

Carlos Clemente Pinto—nomeado, precedendo concurso documental, thesoureiro do cofre academico da Universidade de Coimbra.

Por decreto de 7 do corrente:

Alvaro Lapa de Oliveira Correia, segundo sargento do regimento de infantaria n.º 1—nomeado provisoriamente por um anno, de harmonia com o § 1.º do artigo 10.º do decreto de 19 de outubro de 1900, amanuense da Secretaria da Escola Polytechnica de Lisboa.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 7 de março de 1911.—O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

Por despacho de 23 de dezembro:

Manuel José Ferreira, amanuense do Conservatorio de Lisboa—nomeado para exercer interinamente, desde o dia 25 do mesmo mês, o lugar de secretario do Conservatorio de Lisboa, vago pelo fallecimento do visconde de S. Boaventura.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 7 de março de 1911.—O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Gerál

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 10:480, em que é recorrente o Visconde de Athougua, Ruy de Athougua Ferreira Pinto Basto, e recorrido o Tribunal de Contas, e de que foi relator o vogal effectivo, dr. Alberto Cardoso de Menezes.

Mostra-se que o recorrente, no processo de contas da sua gerencia de recebedor do 3.º bairro da cidade de Lisboa, de 1893 a 1894, representou para ser relevado da responsabilidade pela somma de 622,237 réis, proveniente de documentos subtraídos pelo aspirante Carlos Alberto Gonçalves, allegando:—que esse aspirante, posto fora do serviço e obrigado a pedir a demissão por seu mau comportamento, confessou ter subtraído documentos de cobrança, cujo valor foi incluído na tabella de despesa e lançado á conta do recorrente, embora taes documentos faltassem na Repartição por occasião do balanço; que o regulamento de 4 de janeiro de 1870 e o decreto de 28 de julho de 1888 responsabiliza o recorrente pelos actos dos seus propositos, cobradores ou feis, e não pelos actos dos aspirantes a quem não compete fazer cobranças, devendo por isso o desvio julgar-se caso de força maior, e não se impor ao recorrente a responsabilidade directa de uma somma em dinheiro, embora em documentos;

Junta a reclamação ao processo, acompanhada de uma certidão narrativa do secretario da Administração do 3.º bairro, fez-se o relatório e ajustamento da conta, considerando-se infundada a pretensão do recorrente ao credito de 622,237 réis, que pagou pelo desvio de fundos proveniente de documentos cobrados naquella valor pelo aspirante Gonçalves, por parecer que no alcance não se dão as circunstancias exigidas no artigo 51.º do regimento de 30 de agosto de 1886, e proferiu-se seguidamente o accordão recorrido, de 1 de dezembro de 1896, julgando o recorrente quite com a Fazenda Publica pela sua gerencia de recebedor do 3.º bairro de Lisboa no periodo decorrido de 1 de julho de 1893 a 30 de junho de 1894, e caucionando implicitamente aquelle ajustamento, nos termos do artigo 46.º, § 1.º, do citado regimento;

Esta decisão foi intimada ao recorrente em 18 de fevereiro de 1897 e havida por definitiva desde 20 de março do mesmo anno por falta de impugnação; d'ella interpôs o recorrente o presente recurso, informado em 24 de abril de 1897, pela 2.ª repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas e minutado neste Supremo Tribunal, onde

o recorrente por seu adyogado constituído arguiu e accordão recorrido de violar o artigo 51.º do regimento do Tribunal de Contas, os artigos 11.º, 2:361.º e 2:362.º do Codigo Civil, e os artigos 408.º do decreto de 28 de julho de 1888, todos dirimentes da responsabilidade do recorrente pelo desvio de fundos, praticado pelo aspirante Gonçalves e offereceu documentos sendo um d'elles a certidão de algumas peças do processo criminal em que foi pronunciado e absolvido aquelle aspirante;

Tudo visto e ouvido o Ministerio Publico:

Considerando que no processo não consta a data da apresentação do recurso no Tribunal de Contas, tornando-se impossivel verificar se foi observado o prazo designado no artigo 8.º do regulamento de 30 de outubro de 1886, tanto mais que entre o termo d'esse prazo e a data da informação que precede a conclusão ao relator decorreram alguns dias;

Considerando que, embora interposto em tempo, não é de receber o recurso porque dizendo-se fundado na violação da lei pelo accordão recorrido respeita todavia ao merecimento da conta julgada e ás provas dadas no processo acerca do pretenso caso de força maior, da sua influencia na perda dos valores desviados pelo aspirante Gonçalves, das precauções tomadas para evitar essa perda e das communicações feitas á autoridade administrativa, conforme o disposto no artigo 51.º do regulamento indicado pelo recorrente;

Considerando que os recursos vindos do Tribunal de Contas são restrictos á incompetencia, pretensão de formalidades essenciaes ou violação da lei, artigo 79.º do regimento de 30 de agosto de 1886 e artigo 1.º, n.º 4.º do regulamento de 23 de novembro do mesmo anno, cabendo ao Tribunal de Contas resolver definitivamente sobre o merecimento da conta, segundo as provas dadas no processo, citado regimento artigo 83.º, e especialmente abonar aos responsaveis os alcances provenientes de casos de força maior, artigo 16.º;

Considerando que não se mostra violado qualquer preceito de lei, e não existe nem se allega incompetencia ou transgressão de formulas:

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, rejeitar o recurso.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 7 de março de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, exonerar José Augusto Ribeiro de Mello do lugar de amanuense do quadro da 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, por ter sido nomeado, por decreto de 11 de fevereiro ultimo, Consul de Portugal em Badajoz.

Paços do Governo da Republica, em 4 de março de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, transferir o amanuense do quadro da 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, Alvaro da Fonseca Junior, para identico lugar no da 3.ª Repartição da referida Direcção Geral, vago pela exoneração concedida, por portaria da presente data, a José Augusto Ribeiro de Mello.

Paços do Governo da Republica, em 4 de março de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Por despacho de 7 do corrente mês:

Jacinto Candido da Silva, Juiz do Tribunal de Contas—concedida licença de trinta dias, sem vencimento, para gozar no estrangeiro.

Secretaria Geral do Ministerio das Finanças, em 7 de março de 1911.—O Secretario Geral, *I. Camacho Rodrigues*.

Direcção Geral da Contabilidade Publica

Repartição Central

Decretos expedidos por esta Direcção Geral em 6 do corrente

Joana Maria Loureiro, professora da escola primaria elementar da freguesia de Nossa Senhora da Assunção, do concelho de Alvito, districto de Beja—concedida aposentação extraordinaria, que requereu pelo Ministerio do Interior, com a pensão annual de 170,000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 6 de março de 1911).

José Ferreira Coelho, professor da escola primaria elementar da freguesia da Conceição do Alemtejo, do concelho de Ourique, districto de Beja—concedida aposentação extraordinaria, que requereu pelo Ministerio do Interior, com a pensão annual de 170,000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 6 de março de 1911).

Maria de Jesus Pires, professora da escola primaria elementar da freguesia da Horta de Villariça, concelho da Torre de Moncorvo, districto de Bragança—concedida aposentação extraordinaria, que requereu pelo Ministerio do Interior, com a pensão annual de 170,000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 6 de março de 1911).